Câmara Municipal de Sete Lagoas
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Vereadora Marli de Luquinha
Rua Domingos Louverturi, 335, Sala 210 - São Geraldo
Sete Lagoas – MG | CEP: 35700-177
Telefone: (31) 3779-6330

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2023

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 9.533/2023 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE BARES, RESTAURANTES E CASAS NOTURNAS A ADOTAREM MEDIDAS DE AUXÍLIA ÀS MULHERES QUE SE SINTAM EM SITUAÇÃO DE RISCO

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 9.533/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 2º O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro, ou outro meio de transporte, ou comunicação à polícia.
>
> § 1º Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente local, informando da disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.
>
> § 2º Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.
>
> Parágrafo único Além das formas de auxílio estabelecidas no caput deste artigo, os estabelecimentos comerciais deverão observar o disposto no Protocolo “Não se cale” contra agressão e assédio sexual, anexo a esta lei.

Art. 2º Altera o artigo 3º da Lei nº 9.533/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 3º Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão treinar e capacitar seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta Lei, bem como sobre o Protocolo “Não se cale”, anexo a esta lei, e demais orientações legais.

Gabinete da Vereadora Marli de Luquinha
Rua Domingos Louverturi, 335, Sala 210 - São Geraldo
Sete Lagoas – MG | CEP: 35700-177
Telefone: (31) 3779-6330

Art. 3º A Lei entrará em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Sete Lagoas, 01 de agosto de 2013



Marli Aparecida Barbosa
Vereadora MDB

ANEXO I:

PROTOCOLO “NÃO SE CALE” CONTRA AGRESSÃO E ASSÉDIO SEXUAL

Protocolo
"NÃO SE CALE"
contra agressão e assédio sexual

Com base na Lei Municipal Nº 9.533

Originária do Projeto de Lei nº 026/2021, de autoria da vereadora ***Marli Aparecida Barbosa****, subscrito pelos vereadores* ***Gilson Liboreiro da Silva*** *e* ***João Evangelista Pereira de Sá****.*

SETE LAGOAS
PREFEITURA

Câmara Municipal de
SETE LAGOAS

SETE LAGOAS
cuida

Índice

01. Introdução 5

02. Contexto da violência sexual e legislação 6

02.1 Contexto Social 6
02.2 Contexto Global 6
02.3 Definição de violência, violência sexual e legislação nacional. 8
02.4 Terminologias e conceitos utilizados 10
02.5 A quem se destina este protocolo 12

03. Protocolo para atuar em casos de violência e de crimes contra à dignidade e liberdade sexual em estabelecimentos comerciais 13

Medidas de Prevenção 15
Instruções de Identificação 18
Instruções de Ação e Cuidado 21

04. Comunicação 26

04.1 Estratégias de Comunicação 26
04.2 Estratégias de Comunicação complementares 27

05. Acompanhamento e avaliação do Protocolo 28

06. Materiais de divulgação 29

07. Onde pedir ajuda 30

08. Referências 31

01. Introdução

A violência contra as mulheres em todas as suas modalidades (psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, política) é um fenômeno que atinge mulheres de diferentes classes sociais, regiões, estados civis, escolaridade, raça/etnia ou geração.

Os crimes contra à dignidade e liberdade sexual das mulheres, por pessoas conhecidas ou desconhecidas, ocorrem em diferentes locais (transporte, espaços públicos, casas de amigos, universidades, local de trabalho, vida noturna, hotéis, motéis, etc.).

Os espaços de entretenimento noturno como casas de shows e espetáculos, bares, festivais, restaurantes, hotéis, motéis, pousadas e etc. são espaços de encontro e relacionamento que, como tantos outros, podem infelizmente ser palco de comportamentos reprováveis e criminosos, podendo ainda ser espaço de recrutamento e abordagem que pode culminar em violência sexual posterior.

O presente protocolo tem como inspiração os protocolos usados em Barcelona e Florianópolis, que se mostraram exitosos e que foram adaptados à realidade do nosso município.

O protocolo reserva aos responsáveis e funcionários dos espaços de entretenimento noturno um papel que consiste em identificar situações potencialmente perigosas ou desconfortáveis, além de proteger e resguardar a integridade física e emocional das vítimas, de modo que esses espaços tenham um papel ativo no combate à violência de gênero.

Para atingir este objetivo central, as seguintes medidas preliminares são essenciais:

a) Que o setor empresarial atue de forma conjunta e proativa estabelecendo formas de atuação e prevenção que sejam eficazes e úteis, a fim de aumentar a qualidade dos serviços que oferecem, assegurando segurança aos seus usuários/usuárias e clientes

b) Que o setor empresarial esteja consciente de que muitas das violências sexuais que incluímos neste protocolo são crimes definidos no Código Penal e que, portanto, se faz necessária uma atuação responsável por parte dos estabelecimentos comerciais.

Além de casas de entretenimento noturno, o presente protocolo pode ser aderido por festivais, restaurantes, hotéis, motéis, pousadas, resorts e estabelecimento comerciais similares.

Este protocolo tem origem no Projeto de Lei nº 026/2021, de autoria da vereadora Marli Aparecida Barbosa, subscrito pelos vereadores Gilson Liboreiro e João Evangelista, posteriormente transformado em Lei 9.533/2023, sancionada pelo prefeito Duílio de Castro.

02. Contexto da Violência Sexual e Legislação

02.1 Contexto Social

As mulheres, assim como outras minorias, por muitas vezes são ameaçadas em sua liberdade e segurança, o que impede o pleno exercício do direito ao bem público e a atividades sociais.

Reunimos neste protocolo as formas de violência sexual que encontram amparo na Legislação brasileira, referendada inclusive por acordos internacionais.

02.2 Contexto Global

A violência contra a mulher constitui uma das mais graves formas de violação dos Direitos Humanos.

Em setembro de 2015, a ONU (Organização das Nações Unidas) adotou a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Foi um processo global participativo de mais de dois anos, envolvendo governos, sociedade civil, iniciativa privada e instituições de pesquisa.

Sua implementação culminou na criação da Agenda de Desenvolvimento do Milênio (2000-2015), que estabelece os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que abrangem o desenvolvimento econômico, a erradicação da pobreza, da miséria e da fome, a inclusão social, a sustentabilidade ambiental e a boa governança em todos os níveis, incluindo paz e segurança.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) são 17 objetivos e 169 metas de ação global para alcance até 2030, em sua maioria, abrangendo as dimensões ambiental, econômica e social do desenvolvimento sustentável, de forma integrada e inter-relacionada.

O ODS nº 5 da referida Agenda tem como objetivo alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, ditando, para tanto, as seguintes metas e ações:

5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte;

5.2 Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos;

5.3 Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas;

5.4 Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não-remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais;

5.5 Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública;

5.6 Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão;

5.a Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais;

5.b Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres;

5.c Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis.

Assim, o presente protocolo também se encontra em consonância com os objetivos e metas estabelecidas pela Agenda 2030 da ONU, contribuindo, em especial, para o alcance do ODS nº 5 que visa a igualdade de gênero e empoderamento de todas as mulheres e meninas.

02.3 Definição de violência, violência sexual e legislação nacional

De acordo com o Art. 1º da Convenção de Belém do Pará (1994), a violência contra as mulheres é definida como "qualquer ato ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera público quanto privada".

Já a violência sexual é definida pela OMS como "todo ato sexual, tentativa de consumar um ato sexual ou insinuações sexuais indesejadas, ou ações para comercializar ou usar de qualquer outro modo a sexualidade de uma pessoa por meio da coerção por outra pessoa, independentemente da relação desta com a vítima, em qualquer âmbito, incluindo o lar e o local de trabalho" (OMS, 2011).

Quanto aos atos específicos que são considerados violência sexual, a mesma organização determina que estes compreendem desde o assédio verbal até a penetração forçada e diversos outros tipos de coerção, desde a pressão social e intimidação até a força física (OMS, 2013).

No cenário nacional, os denominados crimes contra à dignidade e liberdade sexual encontram-se tipificados, eminentemente, no Código Penal.

Estupro (tipificado no Código Penal) – Art. 213: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: (...)

Estupro de vulnerável (tipificado no Código Penal) – Art. 217-A: Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: (...) § 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. (...) § 5º As penas previstas no caput e nos §§ 1º, 3º e 4º deste Artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime.

Violação sexual mediante fraude (tipificado no Código Penal) – Art. 215: Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima: (...)

Importunação sexual (tipificado no Código Penal) – Art. 215-A: Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro: (...)

Uso de menor vulnerável para servir a lascívia de outrem (ECA) – Art. 218: Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem: (...)

Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (ECA) – Art. 218-B: Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18

(dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone: (...)

Submissão de criança ou adolescente à prostituição (ECA) – Art. 244-A: Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do Art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual.

Entretanto, convém registrar que a violência contra mulher não se limita à violência sexual, tampouco aos crimes citados acima, existindo outras formas de violências devidamente tipificadas tanto no Código Penal como em outras leis.

Assim, a fim de contextualizar o arcabouço legal, importante registrar alguns avanços legislativos nacionais quanto ao assunto:

- **Estatuto da criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).**

- **Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006):** cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A lei tipifica 5 tipos de violência: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

- **Lei Carolina Dieckmann (Lei nº 12i737/2012):** define os crimes cibernéticos no Brasil. Recebeu este nome pois na época que o projeto tramitava, a referida atriz teve o computador invadido por hackers e fotos pessoais divulgadas sem autorização. A legislação classifica como crime invasão de computadores, tablets, smartphones, conectados ou não à internet, que resulte na obtenção, adulteração ou destruição dos dados e informações.

- **Lei do Minuto Seguinte (Lei nº 12.845/2013):** determina atendimento imediato pelo SUS, amparo médico, psicológico e social, exames preventivos e o fornecimento de informações sobre os direitos legais das vítimas. Garante atendimento emergencial, integral e gratuito às vítimas. Importante ressaltar que não há necessidade de apresentar boletim de ocorrência ou qualquer outro tipo de prova do abuso sofrido - a palavra da vítima basta para que o acolhimento seja feito pelo hospital.

- **Lei Joana Maranhão (Lei nº 12.650/2015):** alterou os prazos e o início da contagem quanto à prescrição para abusos sexuais cometidos contra crianças e adolescentes. O nome é uma referência à nadadora brasileira que foi abusada sexualmente aos nove anos de idade, pelo seu treinador.

- **Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015):** altera o Código Penal e estabelece uma nova modalidade de homicídio qualificado, o feminicídio, quando uma mulher é morta em decorrência de violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher, sendo considerado um crime hediondo em que a pena pode chegar a 30 anos de reclusão.

- **Lei nº 13.642/2018:** Concede à Polícia Federal atribuição para investigação de crimes praticados na rede mundial de computadores, que difundam conteúdo misógino definidos como aqueles que propagam ódio ou aversão às mulheres.

- **Lei nº 13.718/2018:** altera o Código Penal para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, além de tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulneráveis e definir como causas para aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo.

- **Lei nº 13.931/2019:** dispõe sobre a notificação compulsória dos casos de indícios ou confirmação de violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos e privados, determinando a comunicação à autoridade policial, no prazo de 24h, para providências cabíveis e fins estatísticos.

- **Lei Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica (Lei nº 14.188/2021):** define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, altera a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e cria o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.

- **Lei nº 14.192/2021:** estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, além de dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral e assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais.

- **Lei nº 14.310/2022:** alterou a Lei Maria da Penha para determinar o registro imediato, pela autoridade judicial, das medidas protetivas de urgência deferidas em favor da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes.

02.4 Terminologias e conceitos utilizados

De acordo com o contexto citado acima, a terminologia e os tipos de violência sexual que integram o protocolo são os seguintes: estupro, violação sexual mediante fraude, importunação sexual, ato obsceno e ato de violência incluindo violência sexual, física, psicológica e moral:

- **Estupro:** Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso. Assim, havendo violência ou grave ameaça, tocar as partes íntimas de alguém sem o seu consentimento, por exemplo, pode ser enquadrado como estupro. Não há necessidade de haver penetração para configurar o crime (crime previsto no Art. 213 do Código Penal).

- **Estupro de vulnerável:** "Segundo a edição de 2022 do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no ano de 2021 foram registrados 66.020 estupros no Brasil, sendo que em 75,5% dos casos as vítimas eram vulneráveis, ou seja, incapazes de consentir com o ato sexual. Trata-se do chamado "estupro de vulnerável", quando a vítima tem menos de 14 anos ou quando, mesmo adulta, não tem o necessário

discernimento para a prática do ato ou, por estar sob efeito de álcool ou outra droga, não possa oferecer resistência. O estupro de vulnerável é crime, independentemente de experiências sexuais anteriores da vítima. E mais: ainda que a mulher tenha voluntariamente consumido álcool ou drogas e não se recorde exatamente do que aconteceu, isso não significa que ela consentiu com o ato sexual praticado nessas condições". Assim, considera-se como estado de vulnerabilidade a incapacidade da vítima de consentir na prática sexual independentemente de sua manifestação, assim como, independentemente de ela já ter mantido relações sexuais anteriores ao fato (Art. 217-A do Código Penal).

- **Violação sexual mediante fraude:** Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima. Pode-se citar como exemplo o 'stealthing', nos casos em que a relação começou consentida com o uso de preservativo, mas o parceiro retira a camisinha durante a relação sem o consentimento da parceira. (crime previsto no Art. 215 do Código Penal).

- **Importunação sexual:** Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro. Tratam-se daquelas situações que envolvem apalpadas, passadas de mão, encoxadas, beijos à força, masturbação pública, dentre outras. (crime previsto no Art. 215A do Código Penal).

- **Ato obsceno:** Manifestação de cunho sexual praticada em local público ou aberto ao público, capaz de ofender o pudor médio da sociedade. Ato ligado à linguagem corporal do sujeito, principalmente com conotação sexual. Praticar ato obsceno em lugar público, ou aberto ou exposto ao público. (crime previsto no Art. 233 do Código Penal).

- **Violência física:** Qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal. (Art. 7º, inciso I da Lei Maria da Penha).

- **Violência psicológica:** entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. (Art. 7º, inciso II da Lei Maria da Penha).

- **Violência sexual:** entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. (Art. 7º, inciso III da Lei Maria da Penha).

- **Violência moral:** entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (Art. 7º, inciso V da Lei Maria da Penha).

Para fins deste protocolo, o termo violência ou ato de violência compreende quaisquer dos atos citados acima, independente da conduta ter sido praticada por agente desconhecido ou fora do âmbito doméstico e familiar.

02.5 A quem se destina este protocolo

Estudos demostram que a violência sexual é praticada quase que exclusivamente por homens e que, em sua maioria, as pessoas agredidas sexualmente são mulheres. Segundo os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, as mulheres representam 88,2% das vítimas de estupros.

Porém, em menor grau, há homens que são agredidos sexualmente por outros homens.

Portanto, este protocolo será aplicado nos casos em que o autor da agressão seja do sexo masculino, podendo ser utilizado indistintamente se a pessoa agredida é mulher ou homem, bem como por pessoas que não se identificam com nenhum dos gêneros citados acima (pessoas não binárias).

03. Protocolo para atuar em casos de violência e de crimes contra à dignidade e liberdade sexual em estabelecimentos comerciais

Princípios Norteadores

Atenção prioritária à pessoa agredida (em situação de violência): Caso seja constatada ou presenciada uma violência, a ação prioritária deve ser a atenção à pessoa agredida e não a persecução do crime ou do autor da violência. Deve-se garantir que a pessoa agredida receba cuidados adequados e, de preferência, que esta não seja deixada sozinha em momento algum, a menos que ela solicite.

Orientação e respeito às decisões da pessoa agredida (em situação de violência): A pessoa agredida deve ser informada sobre seus direitos básicos e possibilidades de ação. Será informada à vítima as possibilidades de procedimentos de saúde e jurídicos, compreendendo seus direitos, as possibilidades de ação e os meios de fornecimento do adequado aconselhamento jurídico para atendimento ao caso.

Não se concentrar em processos criminais: O foco deve estar voltado a dar importância e atenção ao processo de recuperação da pessoa agredida. Eventual investigação dar-se-á, se for o caso, pela autoridade competente.

Atitude de rejeição do autor da violência: Demonstrações de cumplicidade com o autor da violência devem ser evitadas, mesmo que o intuito seja reduzir a tensão. É importante mostrar rejeição à sua atitude.

Sigilo e discrição: É essencial o sigilo e discrição por parte dos funcionários e proprietários do estabelecimento acerca dos fatos ocorridos. A privacidade da pessoa agredida deve ser respeitada e preservada, assim como a presunção de inocência do acusado.

Participação complementar, coordenada e coerente de diferentes instituições: As normas que regem o organismo de segurança pública fazem parte de um conjunto de diretrizes complexo, que envolve justamente a atuação de outros órgãos, como instituições

hospitalares para o atendimento da pessoa agredida e corpo policial para responder e repreender a ocorrência relatada. Por essa razão, é necessário que os diferentes atores e instituições envolvidos trabalhem de forma complementar, coordenada e coerente, com a colaboração de estabelecimentos comerciais por meio da adesão ao presente protocolo.

Partindo destes princípios, estes são os três eixos que estruturam o protocolo e que detalhamos a seguir:

PREVENIR

Desenhar as ferramentas necessárias para promover espaços que respeitem a dignidade e liberdade sexual, especialmente das mulheres e daquelas pessoas com sexualidades e gêneros não normativos.

IDENTIFICAR

Identificar situações atuais ou potenciais de estupro, violência ou importunação sexual.

AGIR E CUIDAR

Com as ferramentas necessárias, atuar diante dos crimes contra à dignidade e liberdade sexual, bem como em relação às demais violências mencionadas no decorrer do presente protocolo, com cada uma das pessoas envolvidas.

Conhecer e transmitir os procedimentos de encaminhamento para atendimento imediato ou posterior em situação de crimes contra à dignidade e liberdade sexual, bem como em relação às demais violência mencionadas no decorrer do presente protocolo.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO

1. MEDIDAS ESPECÍFICAS EM RELAÇÃO AO CONTROLE DE ACESSO AO ESTABELECIMENTO

1.1 Não utilizar critérios discriminatórios ou sexistas para acesso ao estabelecimento (explícitos ou implícitos). Estes incluem, mas não estão limitados a:

- Regulamentos diferenciados de códigos de vestimenta para homens e mulheres.

- Controle de acesso com base na imagem pessoal ou aparência física.

1.2 Determinar e sinalizar de forma expressa e visível que o acesso será negado a quem importunar ou praticar qualquer ato de violência, bem como a quem apresentar sinais de comportamento desrespeitoso mesmo que fora das instalações com qualquer cliente ou funcionário.

2. COMUNICAÇÃO DO PROTOCOLO AOS USUÁRIOS/ USUÁRIAS E CLIENTES

Sinalizar de forma expressa e visível que o estabelecimento segue o protocolo da campanha "Não se cale".

- Os cartazes explicitarão o compromisso do local ou festival na promoção da dignidade e liberdade sexual, além de informar a existência do protocolo para responder a qualquer violência que possa ocorrer. Exemplo: "Este local defende relações sexuais livres e consensuais. Em caso de violência ou importunação sexual, informe os profissionais do estabelecimento".

- Fixar, pelos menos, dois tipos de cartazes, em três línguas (português, inglês e espanhol): no exterior e interior do local, inclusive dentro dos banheiros (ver cartazes no item 6).

3. CÂMERAS DE SEGURANÇA EM ÁREAS ESPECIALMENTE ESCURAS E EM LOCAIS ESTRATÉGICOS

3.1 Cada estabelecimento deverá avaliar suas áreas escuras, de acesso aos banheiros, locais exclusivos (camarotes) e outros pontos que possam facilitar a vulnerabilidade ou solidão dos usuários/usuárias.

3.2 Essas áreas devem ser determinadas como de maior prioridade na vigilância interna do estabelecimento.

3.3 As imagens das câmeras de segurança, em dias sem registro de ocorrência, deverão ficar armazenadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

3.4 Nos dias em que houver suspeita ou registro de casos de violência, armazenar as imagens por tempo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

3.5 As denúncias ou identificação de casos de ato de violência devem ser registradas em livro registro, pelo estabelecimento, que deverá ser armazenado por até 05 (cinco) anos.

3.6 Capacitação obrigatória de funcionários para que possam atender à ocorrência, acolher, orientar e encaminhar as vítimas às autoridades competentes, além da promoção de atividades educativas e pedagógicas voltadas à conscientização das situações de violação dos direitos das mulheres. A Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, em conjunto com as demais instituições interessadas, promoverá a capacitação inicial de funcionários, cabendo aos estabelecimentos, dar sequência à capacitação de novos funcionários, bem como atualização dos antigos a cada 12 (doze) meses.

4. CANAIS DE DENÚNCIA À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS/USUÁRIAS

4.1 Providenciar canal de denúncia, ouvidoria ou e-mail no qual os usuários/usuárias do estabelecimento possam utilizar para relatar situações de violência ou importunação sexual.

4.2 Dar ampla divulgação do referido canal de comunicação, garantindo, inclusive, se solicitado, o sigilo do denunciante.

5. REJEITAR ATIVIDADES E IMAGENS PROMOCIONAIS QUE INCITEM O SEXISMO E A DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES

Não compactuar ou disseminar atividades ou imagens promocionais que promovam desigualdade de gênero ou que demonstrem desrespeito para com as pessoas em razão do gênero ou da diversidade sexual. As atividades que podem ser incluídas nesta proibição são, entre outras, as seguintes:

- Estabelecer códigos de vestimenta obrigatórios diferenciados por sexo ou gênero.

- Desenvolver atividades de dança que discriminem com base no sexo e gênero.

- Elaborar cartazes promocionais para o local ou suas atividades que apresentem as mulheres apenas como objetos de desejo sexual, bem como todas as imagens que as mostrem em posições humilhantes, subservientes ou incitadoras de violência, inclusive em redes sociais.

OUTRAS AÇÕES POSSÍVEIS:

Além das cinco ações básicas obrigatórias para aplicar o protocolo de prevenção, os espaços que aderirem a ele poderão ir além e garantir a equidade de gênero aplicando as seguintes recomendações:

- Promover a paridade entre mulheres e homens no acesso aos cargos de responsabilidade.

- Promover a diversidade sexual e de gênero das pessoas protagonistas de atividades musicais, recreativas e artísticas.

- Estabelecer uma forma de saída, após o término da jornada dos trabalhadores do turno noturno, que garantam a sua segurança.

- Promover campanhas de conscientização no ambiente de trabalho a fim de evitar a prática do crime de assédio sexual (Art. 216 A do Código Penal) entre os seus colaboradores, disponibilizando canal de denúncia.

- Desenvolver campanhas de sensibilização acerca do combate a todo tipo de exploração sexual de crianças e adolescentes.

- A identificação, em local visível, de que o estabelecimento deve respeitar os limites de idade para cada atividade desenvolvida.

INSTRUÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO

ASPECTOS GERAIS

- É necessário que todos os funcionários possuam conhecimento mínimo para identificar os diferentes tipos de crimes contra à dignidade e liberdade sexual, bem como conheçam o procedimento do presente protocolo e o papel de cada um dos profissionais do estabelecimento.

- Os materiais de consulta do protocolo devem estar disponíveis e acessíveis.

INSTRUÇÕES POR TIPO DE VIOLÊNCIA

EM CASO DE ESTUPRO, VIOLAÇÃO SEXUAL OU IMPORTUNAÇÃO SEXUAL:

- Encaminhamento direto para o responsável pelo atendimento do estabelecimento e implementação das etapas estabelecidas na próxima fase de atendimento.

- Nestes casos, a identificação não é uma tarefa que requeira treinamento especial, mas deve-se levar em conta que os contatos sexuais mantidos com consentimento defeituoso da vítima por consumo autônomo ou induzido de qualquer substância constituem crime e enquadram-se nesta categoria.

EM CASO DE IDENTIFICAÇÃO DE VULNERABILIDADE QUÍMICA:

É o caso mais delicado em relação à identificação. Nestes casos, deve-se levar em conta que a pessoa não está em condições de dar um consentimento válido.

- Se alguém abordar uma pessoa que você identificou que consumiu álcool ou drogas em excesso com intenções sexuais e insiste em estabelecer contato com ela:

1. Aproxime-se da pessoa em situação de vulnerabilidade.
2. Se não houver falta de consciência, aja como faria em caso de violação ou importunação sexual.
3. Se identificar perda de consciência, informe imediatamente o responsável pelo cuidado do estabelecimento.

- Se você vir uma pessoa que consumiu muito álcool ou drogas, procure seus amigos e certifique-se de que ela não fique sozinha ou saia do estabelecimento sozinha.

EM CASO DE QUALQUER ATO DE VIOLÊNCIA PREVISTO NESTE PROTOCOLO:

Identificado pelo pessoal do estabelecimento ou relatado pelos usuários/usuárias ou por amigos da pessoa agredida:

1. Pergunte a pessoa agredida se ela se sente confortável no estabelecimento.

2. Se você se sentir desconfortável com a atitude agressiva de outra pessoa:

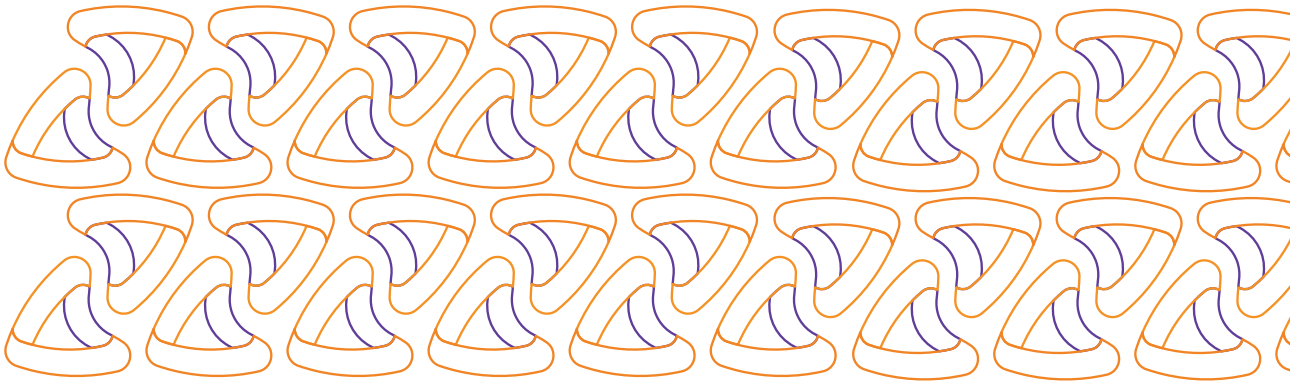
- Dê o primeiro aviso ao suposto autor da violência: "No segundo aviso, você será expulso do estabelecimento".

- Ofereça à pessoa agredida, se necessário, o que está indicado nas instruções de atendimento

Informado pela vítima:

- Dê o primeiro aviso ao suposto autor da violência: "No segundo aviso, você será expulso do estabelecimento". Se a pessoa agredida se defendeu ou respondeu à agressão com empurrão, tapa, insulto, etc., em nenhum caso as condutas serão equiparadas às do agressor.

- Ofereça à pessoa agredida, se necessário, o que está indicado nas instruções de atendimento.



INSTRUÇÕES DE AÇÃO E CUIDADO

ASPECTOS GERAIS

- Antes de tudo, é fundamental passar a ideia de que é preciso separar a primeira ação (responsabilidade do estabelecimento) da investigação (responsabilidade das autoridades competentes).

- É necessário que o estabelecimento tenha uma pessoa específica para realizar o primeiro atendimento de emergência e manejo da situação, que deve ser treinada com os conteúdos específicos e recomendados neste documento. Este será o responsável pelo cuidado.

- Deve haver um local apropriado (sala) onde a pessoa agredida possa ser atendida em casos de estupro, violação sexual ou importunação sexual. Nos demais casos, pode ser oferecido um espaço, caso seja necessário, desde que essa atitude não tenha o intuito de "abafar" o ocorrido. A sala não precisa ser um espaço específico, mas qualquer espaço reservado para funcionários ou para outros usos, desde que cumpra com as necessárias garantias de tranquilidade, segurança e discrição (isolamento).

- É necessário que o responsável pelo atendimento do estabelecimento conheça os recursos a quem o caso pode ser encaminhado nos casos estupro, violação sexual ou importunação sexual.

- Possibilitar uma rápida resposta à ocorrência. Caso presenciadas ou relatadas situações de importunação sexual, abuso e violência, os funcionários deverão realizar o acolhimento da vítima e certificar-se que esta encontra-se em segurança e recebendo o devido atendimento. Se for da vontade da vítima, os funcionários deverão acionar o serviço de saúde (SAMU, etc.) a fim de encaminhá-la para o sistema de saúde, preferencialmente ao Hospital Municipal Monsenhor Flávio D'Amato. Em seguida, os funcionários do estabelecimento comercial deverão acionar o aparato policial de modo a possibilitar o rápido atendimento da ocorrência pela autoridade competente, reiterando a necessidade de respeito às decisões da vítima, inclusive quanto a não registrar ocorrência, bem como quanto a preservação da sua privacidade.

EM CASO DE ESTUPRO, VIOLAÇÃO SEXUAL OU IMPORTUNAÇÃO SEXUAL:

ATENÇÃO À PESSOA AGREDIDA:

A) Atenda a vítima o mais rápido possível, converse com ela e certifique-se de que ela não esteja em perigo imediato.

B) Avise o responsável pelo atendimento do estabelecimento e acompanhe a agredida até o espaço destinado a esses casos.

C) Se o responsável verificar que a pessoa agredida está em condições de ser informada:

1. Pergunte a pessoa agredida se ela tem algum amigo ou parente presente no estabelecimento para acompanhá-la durante os procedimentos.

2. Pergunte se ela deseja solicitar o atendimento dos serviços médicos de emergência (informe que isso não implica em denúncia, mas apenas atenção profissional).

3. Se necessitar de cuidados de saúde urgentes, ligue para o 192 para solicitar serviços médicos de emergência. Se necessário ou se a vítima desejar, estes eles se encarregarão de transferi-la para o Hospital Municipal.

4. Se não quiser os serviços de emergência, explique-lhe que ela tem a opção de receber assistência emocional e médica e que, se preferir, você pode pedir um táxi ou Uber credenciado para levá-la ao Hospital Municipal.

5. Se recusar atendimento dos serviços de emergência, pergunte-lhe se pretende registrar a ocorrência e repasse a ela os contatos da seção “Onde pedir ajuda”, na página 30 deste protocolo.

6. Se decidir denunciar, mas recusar atendimento médico de emergência, certifique-se de que ela não saia sozinha e aconselhe-a a ir fazer a denúncia com alguém de sua confiança. Se desejar, providencie um táxi ou Uber e tente fazer com que ela entre no veículo com um amigo ou amiga.

7. Transmita a ela que a prioridade é o respeito ao seu tempo e às suas necessidades. Explique-lhe que o Sistema Único de Saúde (SUS) oferece serviços de cuidados e recuperação, com aconselhamento, apoio emocional e psicológico.

D) Se o responsável verificar que a pessoa agredida não está em condições de ser informada: Ligue para 192 para solicitar serviços médicos de emergência.

AÇÃO CONTRA O AUTOR DA AGRESSÃO:

A) O agressor pode ser detido por qualquer cidadão ou membro da equipe local sempre que houver flagrante de crime.

B) Se o agressor não for pego em flagrante, mas o agredido ou agredida fornecer uma descrição clara do mesmo, procure-o nas instalações e coloque-o à disposição das autoridades policiais. Esta forma de proceder só será realizada se houver uma descrição clara da pessoa e seja possível localizá-la e desde que haja pessoal suficiente para manter a vítima acompanhada e cuidada em todos os momentos.

C) Lembre-se que, durante o atendimento, a prioridade é o atendimento à vítima e não a repressão do crime.

EM CASO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES OU DE VULNERABILIDADE QUÍMICA:

ATENÇÃO À PESSOA AGREDIDA:

A) Encontre e informe seus responsáveis ou, na ausência destes, seus amigos.

B) Avise o responsável pelos cuidados do estabelecimento, que lhe proporá retirar-se para um espaço onde possa receber cuidados e recuperar.

C) Ofereça-lhe, se necessário, uma bebida não alcoólica.

D) Se você não encontrou os responsáveis ou amigos ou eles não se importaram, deixe-a ficar no espaço reservado. Em casos de crianças ou adolescentes acionar do Conselho Tutelar local.

E) Ofereça-se para chamar alguém de sua confiança para buscá-la. Se necessário e se a pessoa agredida quiser, acompanhe-a para pedir um táxi ou Uber. Em casos de crianças ou adolescentes, na ausência dos pais ou responsáveis, acionar do Conselho Tutelar local.

F) Observe e siga as providências previstas no quadro anterior.

AÇÃO CONTRA O AUTOR DA AGRESSÃO:

A) O agressor pode ser detido por qualquer cidadão ou membro da equipe local sempre que houver flagrante de crime.

B) Se o agressor não for pego em flagrante, mas o agredido ou agredida fornecer uma descrição clara do mesmo, procure-o nas instalações e disponibilize às autoridades policiais. Esta forma de proceder só será realizada se houver uma descrição clara da pessoa e seja possível localizá-la e desde que haja pessoal suficiente para manter a vítima acompanhada e cuidada em todos os momentos.

C) Lembre-se que, durante o atendimento, a prioridade é o atendimento à vítima e não a repressão do crime.

NOS DEMAIS CASOS PREVISTOS NESTE PROTOCOLO:

ATENÇÃO À PESSOA AGREDIDA:

A) Pergunte se ela está sozinha. Se sim e ela quiser ajuda, vá com ela procurar os amigos dela.

B) Se seus amigos não estiverem mais no estabelecimento ou você não conseguir localizá-los e ela quiser ir embora do local, ofereça a ela a possibilidade de fazer ligações e pedir um táxi ou Uber.

C) Se ela encontrar-se afetada pelo consumo de álcool ou outras drogas, ofereça-lhe uma bebida não alcoólica gratuita e um local específico onde ela possa descansar e se recuperar.

AÇÃO CONTRA O AUTOR DA AGRESSÃO:

A) Avise-o que se persistir nessa atitude será expulso do local.

B) Fique de olho nele e, se identificar persistência ou receber uma nova denúncia contra ele, expulse-o do local e impeça-o de retornar pelo resto da noite.

C) A expulsão das instalações será realizada pelos responsáveis pela vigilância e segurança ou pelo responsável pelas instalações. Em caso de recusa, pode ser exigida a presença de reforço policial.

D) Uma vez fora do estabelecimento, sendo identificada a continuidade da prática criminosa com atos de violência ou ameaça nas imediações do estabelecimento comercial, impedir que o agressor utilize mais violência ou ameaças nas imediações do local, especialmente contra as pessoas que o denunciaram. A autoridade policial deverá ser imediatamente acionada pelos funcionários do estabelecimento para a repressão do ato.

04. Comunicação

Este protocolo faz parte da campanha "Não se cale", que pode ser acompanhado de mensagens alternativas de promoção da liberdade sexual e de gênero.

04.1 Estratégias de comunicação

Em primeiro lugar, é preciso transformar a visão de que a noite invariavelmente apresenta violência sexual e situações de invasão da liberdade sexual das mulheres. O argumento de que a noite e seus locais descontraídos são justificativas para prática de assédio - e que as pessoas que frequentam esses locais estão naturalmente sujeitas a isso como se fosse um "ônus" da vida boêmia - é absolutamente inválido e desonesto.

Nesse sentido, a proposta comunicativa é focar em mensagens que estimulem especialmente as mulheres a identificar formas de invasão sexual indesejada, ao mesmo tempo em que promovem a liberdade da mulher.

Em segundo lugar, promover a importância da liberdade sexual das mulheres pode ser uma ferramenta essencial para estimular formas de defesa dessa mesma liberdade e argumentos contra todos os comportamentos que a tolham.

Assim, a campanha não deve ser focada na ideia de criar espaços seguros, visto que o conceito de espaços seguros para as mulheres pode induzir que estas prefiram a segurança à liberdade, o que, no mínimo, contradiz o objetivo do presente protocolo. Além disso, concentrar-se na campanha do ponto de vista da segurança pode gerar (falsas) expectativas em relação aos responsáveis do estabelecimento e rejeição das usuárias/usuários.

Em terceiro lugar, o conceito de consentimento (por exemplo, "Não é não") deve ser tratado com bastante cautela. Por exemplo, a ideia de consentimento pode ser problemática em casos da vítima encontrar-se sob efeito de substâncias químicas, pois são situações em que, embora não haja recusa expressa, o consentimento não é válido devido a seu grau de afetação.

Em razão de todo o exposto, deve-se trabalhar para incentivar formas de relações sexuais baseadas na liberdade, no consentimento e no prazer compartilhado.

04.2 Estratégias de comunicação complementares

Apesar deste protocolo tratar majoritariamente de ações que serão tomadas no campo presencial, é indispensável que ele se estenda para o ambiente virtual. Hoje em dia, a internet e as mídias sociais se tornaram uma extensão do nosso convívio face a face e, infelizmente, são palco de práticas criminosas como a pornografia de vingança, slut shaming entre outros.

Por isso é altamente recomendável que o protocolo "Não se Cale" seja difundido também pela internet, abordando os principais aspectos tratados neste manual.

São práticas sugeridas:

- Divulgação nas redes sociais dos estabelecimentos sobre a adesão deste protocolo através de imagens, vídeos e outros recursos disponíveis pelas plataformas que reforcem o compromisso com a liberdade sexual e acolhimento das mulheres.
- Conteúdo instrutivo/informativo nos sites institucionais da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, Câmara Municipal de Sete Lagoas e demais órgãos do Poder Público.
- Parceria com entidades de classe para ampliar a disseminação dos principais eixos deste protocolo.
- Produção de materiais para divulgação em portais de notícias e outros veículos virtuais de imprensa.

05. Acompanhamento e avaliação do protocolo

O monitoramento e a avaliação da implementação do protocolo devem ser qualitativos.

Os estabelecimentos que aderirem ao protocolo realizarão, durante o primeiro ano de implantação, três reuniões para acompanhamento e avaliação de sua implantação.

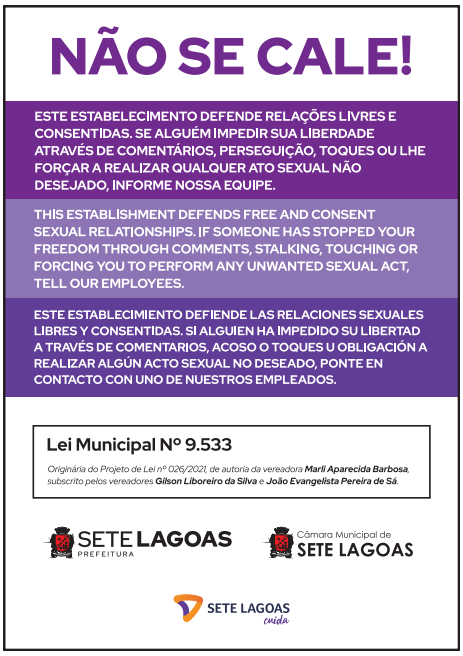
A partir do segundo ano, haverá uma reunião anual de acompanhamento, também de caráter qualitativo, na qual serão avaliados os casos detectados e tratados, os materiais disponíveis e outros elementos-chave do protocolo. Com base nesta avaliação, a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, juntamente com os estabelecimentos, determinará sua continuação.

No caso de festivais, haverá uma avaliação prévia de como o protocolo deve ser implantado antes da realização do festival e uma segunda avaliação após o término.

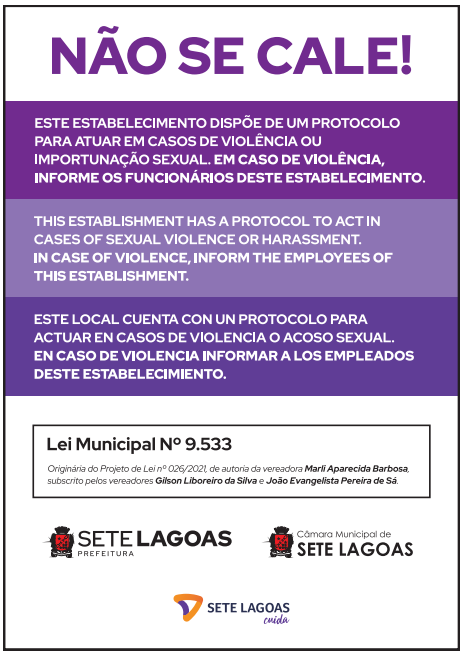
A partir do terceiro ano, e a cada ano, o estabelecimento poderá se auto declarar apto a renovar a adesão ao presente protocolo.

A Prefeitura Municipal de Sete Lagoas se resguarda o direito de fiscalizar os estabelecimentos aderentes e informar eventual necessidade de aprimoramento, sob pena de exclusão do mesmo como aderente ao presente protocolo.

06. Materiais de divulgação







07. Onde pedir ajuda

Emergência: Polícia Militar
Telefone: 190
Disponível 24 horas por dia

Atendimento médico: Hospital Municipal Monsenhor Flávio D'Amato
Av. Raquel Teixeira Viana, 716 - Canaã, Sete Lagoas
Telefone: (31) 3773-2600
Aberto 24 horas por dia

Ligue 180
Telefone: 180
WhatsApp: (61) 99656-5008
Telegram: @direitoshumanosbrasilbot
Disponível 24 horas por dia

Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM)
Rua Jovelino Lanza, 1316 - Jardim Arizona, Sete Lagoas
Telefone: (31) 3697-2550
Horário de funcionamento: segunda a sexta-feira, de 08:30 às 18:00.

08. Referências

Ajuntament de Barcelona. Protocolo “No callamos” contra las agresiones y los acosos sexuales en espacios de ocio nocturno privado, 2018. Disponível em: <https://ajuntament.barcelona.cat/dones/sites/default/files/documentacio/protocol_oci_nocturn_esp.pdf>. Acessado em: 1º de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Florianópolis. Protocolo “Não se Cale”. Juntos no combate à violência contra a mulher em estabelecimentos comerciais, 2023. Disponível em: <https://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/20_03_2023_16.40.16.b6ad2929456d683fb4435f6c7938f362.pdf>. Acessado em: 1º de junho de 2023.

Código Penal. Brasília: Congresso Nacional, 1940. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acessado em: 1º de junho de 2023.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no ano de 2021. Disponível em: https://forumsegurancaiorgibr/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acessado em: 1º de junho de 2023.

Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8o do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acessado em: 1º de junho de 2023.

SETE LAGOAS
PREFEITURA

Câmara Municipal de
SETE LAGOAS

SETE LAGOAS
cuida

Gabinete da Vereadora Marli de Luquinha
Rua Domingos Louverturi, 335, Sala 210 - São Geraldo
Sete Lagoas – MG | CEP: 35700-177
Telefone: (31) 3779-6330

JUSTIFICATIVA

O objetivo da proposição é complementar a lei de autoria desta Vereadora. Com a inclusão do Protocolo “Não se Cale”, busca-se estabelecer novas formas de atuação e prevenção que garantam a integridade das mulheres que estejam passando por qualquer tipo de violência e que essas vítimas sejam atendidas de forma rápida nessas situações de vulnerabilidade.

O Protocolo tem sido adotado em vários Estados e Municípios em todo o país, como mais uma forma de garantir mais segurança as mulheres.

Certa do compromisso dos nobres pares contra a violência sofrida pelas mulheres, conto com o apoio de todos.